



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.
e-mail: cmdca@altoparaíso.go.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA nº 08/2024

Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, registradas no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a celebração e execução de parcerias destinadas ao Atendimento, à Promoção, à Proteção e à Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem financiadas com recursos do FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás.

O Município de Alto Paraíso de Goiás, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, torna de conhecimento público que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas das Organizações da Sociedade Civil – OSC's sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Alto Paraíso de Goiás, registradas no CMDCA, visando à celebração e execução de parcerias que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo objetivo é apoiar ações, projetos ou serviços que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos deste Edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanadas pelas: a) Constituição da República Federativa do Brasil; b) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; c) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; d) Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e) Lei Federal nº 14.692, de 31 de outubro de 2023; f) Decreto Nº 11.948, de 12 de Março de 2024; g) Lei Municipal nº 809, de 15 de dezembro de 2008; h) Decreto Municipal nº 1.396, de 31 de março de 2014.

2. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

I. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de Termo de Fomento, apresentadas na forma de Plano de Trabalho, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.
e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, dotação orçamentária 08.016.08.0243.0122.2.059-33.90.39.

II. Entende-se por propostas, os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de financiamento integral, sendo que os projetos deverão estar relacionados ao atendimento, à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com a Política Pública da Criança e do Adolescente no Município de Alto Paraíso de Goiás, e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e Lei Municipal nº 809, de 15 de dezembro de 2008.

III. As propostas selecionadas serão financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, por meio de financiamento integral ao projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação, disponibilidade orçamentária de recursos de FUMCAD e pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na etapa classificatória.

IV. O presente edital, bem como seus anexos, estará disponível para consulta através do Portal da prefeitura (<https://www.altoparaiso.go.gov.br/>).

V. Para a celebração nos Termos de Fomento decorrentes deste edital, não será admitida a atuação em rede entre as organizações da sociedade civil.

VI. Para a celebração do Termo de Fomento decorrente deste edital, a Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, bem como os de reajustes das categorias envolvidas, quando o Plano de Trabalho a ser apresentado contemplar a contratação de pessoa física.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

I. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada tão somente OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal no 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei no 13.204, de 2015), desde que estejam inscritas no CMDCA e mantenham cadastro atualizado.

II. Para participar deste chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme os modelos dos Anexos II e III deste instrumento convocatório:

- a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e
- b) que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

III. Que atende a todos os requisitos da Lei Federal no 13.019, de 2014, para celebração do Termo de Fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência da formalização da aludida parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

- IV. As declarações constantes nos anexos II e III deverão ser entregues juntamente com o Plano de Trabalho (Anexo I).
- V. Cada OSC interessada poderá apresentar até 02 (duas) propostas, com valor máximo de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais) e valor mínimo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
- VI. A proposta deverá contemplar apenas um dos eixos e uma das diretrizes prioritárias descritas no item 4 deste edital.
- VII. A proposta deverá ser apresentada na forma de Plano de Trabalho, seguindo rigorosamente o modelo constante do Anexo I deste edital, impressos em duas vias, em envelope lacrado e com identificação do eixo de atuação em local visível, acompanhado de uma cópia em versão digital (pendrive), sendo direcionado à presidência do CMDCA e entregue na Sede da Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SRPS, situada na Rua das Mangabeiras, quadra 01, lote 4. Setor Planalto, das 08h às 11h30, e das 14h30 às 17h, no período de 10/10 a 22/10/24.
- VIII. A seleção de propostas observará a pontuação obtida pelas instituições proponentes e o valor total definido por este edital.
- IX. A celebração das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas ficam condicionadas ao cumprimento de todas as exigências elencadas neste edital e aprovação dos planos de trabalho pelo Plenário do CMDCA.

4. DO OBJETO/ MODALIDADE E PROPOSTAS:

- I. As propostas, obrigatoriamente, deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro das seguintes modalidades:
- a) **de atendimento:** a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) **de assessoramento:** ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;
- c) **de defesa e garantia de direitos:** ação relativa à educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente.
- II. De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar entre os eixos temáticos abaixo discriminados aqueles de atuação principal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.
e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

EIXO 1 - Educação

- a) Projetos que visem à inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação e que atendam as famílias, para o fortalecimento da autonomia, autoestima, acesso à justiça, trabalho e renda e apoio psicossocial.
- b) Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes;
- c) Projetos para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo;
- d) Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;
- e) Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

EIXO 2 - Assistência Social

- a) Projetos que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e desenvolvimento de ações que estimulem o desacolhimento para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme § 2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- b) Promoção de ações de enfrentamento ao trabalho infantil envolvendo a realidade da exploração sexual ou exploração pelo crime organizado;
- c) Realização de ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador.
- d) Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede de proteção para reconhecimento e encaminhamento dos casos;
- e) Projetos que visem construir e manter o vínculo de cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, bem como fortalecer a rede de proteção;
- f) Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente com deficiência e/ou doença rara que se encontre em situação de violência física ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.
e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

- g) Projetos que visem à inclusão e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação, arte e cultura, saúde, esporte e assistência social;

EIXO 3 – Saúde

- a) Projetos que promovam a saúde física e mental de crianças e adolescentes;
- b) Projetos na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST-Sífilis) e HIV/AIDS e, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;
- c) Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, segurança alimentar, prevenção de doenças e transtornos alimentares, incentivo ao aleitamento materno, prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando à promoção de práticas alimentares e vida saudável;
- d) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes com deficiência, doença rara, doenças crônicas, doenças genéticas;
- e) Projetos voltados para prevenção de acidentes na infância e na adolescência;
- f) Projetos voltados ao atendimento em saúde mental para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

EIXO 4 - Esportes, Cultura e Lazer

- a) Realização de ações ligadas à promoção do Esporte e Cultura, livre e ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas, priorizando áreas de vulnerabilidade social;
- b) Projetos que visem o desenvolvimento de capacidades para jogos digitais/virtuais como atividade esportiva (*e-sports*);
- c) Projetos que visem o fomento de esportes paralímpicos.
- d) Projetos que visem à inclusão e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços do esporte;

EIXO 5 – Trabalho

- a) Promoção de ações de enfrentamento do Trabalho Infantil e ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

- b) Projetos que visem à inclusão, permanência e desenvolvimento de adolescentes com deficiência e/ou doença rara, visando acesso à aprendizagem para adolescentes, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Aprendizagem.
- c) Projetos que visem o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional de forma universal para adolescentes de 14 a 17 anos, com finalidade de apoio à inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;
- d) Projetos que ofereçam formações para o desenvolvimento, formação em novas tecnologias/profissões do futuro para adolescentes, visando inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;

EIXO 6 – Sistema de Garantia de Direitos

- a) Ações Socioeducativas para garantia de direitos da criança e adolescente.
- b) Desenvolver eventos com crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;
- c) Garantir a participação de adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas;
- d) Promover e fomentar ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem, em conformidade com a legislação;
- e) Incentivar ações com a finalidade de abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes;
- f) Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, trabalho Infantil nas suas piores formas, famílias com histórico de violência, crianças e adolescentes em situação de rua e crianças e adolescentes, cujo domicílio conta com a presença de familiar com histórico de uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas;
- g) Fomentar projetos que promovam o protagonismo e o empoderamento infantojuvenil, assim como a sua participação em espaços públicos;

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- I. O CMDCA constituirá comissão de seleção das propostas deste Edital, por meio de resolução, composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes.
- II. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá contar com o apoio e assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste Colegiado.
- III. A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo diligências para verificar a autenticidade de informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

Nº	ETAPA	DATA
01	Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público.	03/10
02	Prazo para dirimir dúvidas sobre o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico cmdca@altoparaiso.go.gov.br	03/10 -10/10
03	Impugnação do edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico cmdca@altoparaiso.go.gov.br	03/10 - 07/10
04	Publicação da(s) decisão (ões) da(s) impugnação (ões).	09/10
05	Envio de proposta de projetos.	10//10 a 20/10
06	Publicação da Lista de Propostas Apresentadas.	21/10
07	Análise das propostas.	20/10 a 05/11
08	Publicação do resultado preliminar da etapa competitiva.	06/11
09	Prazo para recurso do resultado da seleção de propostas.	06/11 a 11/11
10	Análise e decisão do(s) recurso(s)	11/11 a 15/11
11	Publicação da(s) decisão (ões) do(s) recurso(s) e do resultado final do processo de seleção.	14/11
12	Homologação do resultado final do chamamento público.	18/11
13	Convocação da organização(ões) classificada(s) para apresentar seu(s) Plano(s) de Trabalho e documentos. item 15.1 do Edital.	18/11
14	Recebimento dos Planos de Trabalho e documentos.	18/11 a 25/11
15	Análise, correção ou ajuste da documentação apresentada pela organização (caso necessário)	25/11 a 04/12
16	Entrega dos Planos de Trabalho e documentos, item 15.1 do Edital, para formalização dos Termos de Fomento	A partir de 05/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.
e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

- I. A Classificação dos Projetos aprovados será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura (<https://www.altoparaiso.go.gov.br/>) no dia 06/11/2024.
- II. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1, item 7, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação da classificação preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 05 (cinco) dias.
- III. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2, que trata dos critérios de julgamento.
- IV. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- V. Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SRPS, situada na Rua das Mangabeiras, quadra 1, lote 4 - Setor Planalto, Alto Paraíso de Goiás/GO, das 8h às 11h30min e das 14h30min às 17h.
- VI. A petição de recurso deverá conter os seguintes requisitos:
 - a) Nome, qualificação e endereço da recorrente;
 - b) exposição clara e completa das razões do inconformismo.
 - c) Os recorrentes, durante o prazo de interposição dos recursos, poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos.
 - d) A Comissão de Seleção é soberana quanto à decisão no processo de seleção;
- VII. O resultado final do Chamamento Público será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura (<https://www.altoparaiso.go.gov.br/>)

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Critérios de Julgamento e Metodologia de Pontuação

I. Na avaliação para fins de classificação das propostas apresentadas, serão levados em conta os fatores abaixo discriminados, dentro da seguinte metodologia de pontuação:

As notas atribuídas às questões previstas nos itens A e B deverão seguir a metodologia:

- Nota 0 – Não atende ao aspecto observado
- Nota 1 ou 2 – Atende parcialmente ao aspecto observado
- Nota 3 – Atende satisfatoriamente ao aspecto observado
- Nota 4 ou 5 – Atende plenamente ao aspecto observado.

Tabela 2

Item	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	NOTA	Pontuação Máxima
A	Análise dos objetivos e resultados esperados	NOTA	35
A1	Os objetivos gerais e específicos apresentados estão definidos de forma clara?	de 0 a 5	
A2	A proposta possui cronograma de execução detalhado, com menção de horários, local da execução e de como serão desenvolvidas as atividades?	de 0 a 5	
A3	As metas da proposta estão descritas de forma clara e detalhada?	de 0 a 5	
A4	As metas e objetivos da proposta são coerentes com os gastos apresentados?	de 0 a 5	
A5	A proposta demonstra que as metas quantitativas e qualitativas apresentadas podem ser alcançadas através das ações propostas?	de 0 a 5	
A6	6. Os indicadores e métricas de resultados a serem utilizados pela Organização são suficientes e avaliam os resultados de forma objetiva?	de 0 a 5	
A7	A proposta descreve com clareza a metodologia que irá utilizar para atingir seus objetivos?	de 0 a 5	
B	Análise da Capacidade Técnico Operacional	Nota	10
B1	A proposta prevê o perfil da equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, com indicação da qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades de cada profissional ou área?	de 0 a 5	
B2	A proposta prevê número de pessoas que serão empregadas e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades?	de 0 a 5	
C	Análise da Experiência da OSC	Nota	15
C1	A OSC possui experiência na coordenação de projetos de natureza e complexidade semelhante, desenvolvido no município?	de 0 a 15	
D	Análise das Prioridades do Município	Nota	30
D1	A proposta atende qual prioridade do Município, de acordo com o diagnóstico da Secretaria de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais (SRPS) : prioridade 1 – Eixo da Assistência Social e Educação – 30 pontos; prioridade 2 – Eixo Saúde e Trabalho – 20 pontos; demais Eixos – 10 pontos.	de 10 a 30	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaíso.go.gov.br

Item	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	Pontuação Máxima
E	Análise do Caráter Inovador da proposta no Município	Nota 05
E1	A proposta é inovadora?	de 0 a 5
F	Proposta de Organização que contemple em seu Plano de Trabalho a contratação de Jovem Aprendiz.	de 0 a 2,5 2,5
G	Proposta de Organização que atende crianças e/ou adolescentes de zonas rurais que não seja atendida por outros projetos.	de 0 a 2,5 2,5

II. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida por meio da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

III. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento previsto na letra “D”. Caso essa regra não solucione o empate, a questão será decidida pela maior pontuação no critério de julgamento previsto na letra “A”. Caso ainda haja empate, a questão será decidida pela maior pontuação no critério de julgamento previsto na letra “G”. E se ainda assim houver empate, a questão será decidida pela plenária do CMDCA.

IV. Serão financiadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

V. A comprovação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a constatação da não ocorrência de impedimento para a formalização do Termo de Fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorrerão posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das Organizações que tiverem seu projeto aprovado e classificado.

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

I. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Fomento:

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Notificação à Organização, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Fomento.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e assinatura do Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

II. As Organizações selecionadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34, todos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal. O que será verificado por meio da apresentação dos documentos relacionados no Anexo IV.

III. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do Termo de Fomento deverão ser apresentados junto à Sede da Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SRPS, situada na Rua das Mangabeiras, quadra 1, lote 4 - Setor Planalto, Alto Paraíso de Goiás/GO, das 8h às 11h30min e das 14h30min às 17h.

IV. Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e outras Exigências Legais.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela CMDCA, do atendimento, pelas Organizações convocadas, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização. Caso se verifique alguma dessas hipóteses:

- a) ausência de qualquer um dos documentos previstos no Anexo IV deste Edital;
- b) irregularidade formal nos documentos apresentados;
- c) evento que impeça a celebração;

d) certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado, sendo que as novas não estão disponíveis eletronicamente. A Organização será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

VI. Se após o prazo para regularização de documentação a Organização selecionada não atender às exigências previstas no Edital, será ela desclassificada.

VII. No período entre a apresentação da documentação prevista neste Edital e a assinatura do instrumento competente, a Organização fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do Termo de Fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

VIII. A Organização deverá comunicar alterações no quadro de dirigentes, quando houver.

IX. A celebração do Termo de Fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014.

X. O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, na Sede da Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SRPS, situada na Rua das Mangabeiras, quadra 1, lote 4 - Setor Planalto, Alto Paraíso de Goiás/GO, para assinatura do Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

I. Caberá à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SRPS, entidade responsável pela gestão financeira do FUMCAD, a celebração do Termo de Fomento com a entidade que tiver a sua proposta aprovada pela Comissão de Seleção e atender aos requisitos previstos na Lei Federal 13.019/14, Decreto Municipal nº 1.396/2014 e neste Edital;

II. A entidade deve ser representada no Termo de Fomento pelo seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida;

10. DOS RECURSOS DO FUMCAD

I. O montante total dos recursos de referência a serem aplicados nas propostas que advierem deste Edital de Chamamento Público, nos termos apresentados, é de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), dotação orçamentária 08.016.08.0243.0122.2.059-33.90.39.

II. O repasse de recursos do FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feito pela Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SRPS, gestora Financeira do fundo, conforme Cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, fixando-se um número de parcelas compatíveis com o projeto apresentado;

III. O início da execução do Plano de Trabalho se dará em até 15 dias, a contar da data de depósito da primeira parcela do Termo de Fomento;

IV. Uma vez aprovada a Proposta e repassado o recurso financeiro, não haverá repasses aditivos financeiros para o mesmo Plano de Trabalho, sendo responsabilidade da entidade a conclusão do mesmo;

V. Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização na mesma Proposta de origem desses recursos, desde que haja parecer favorável da Comissão à ser nomeada pelo CMDCA.

VI. Para utilização do saldo remanescente ou rendimentos de aplicação a entidade deverá apresentar ao CMDCA novo Plano de Trabalho, e 3 (três) orçamentos referentes ao serviço ou produto solicitado pelo projeto, para atendimento de suas necessidades.

VII. Somente após assinatura do Aditamento do Termo de Fomento, a entidade poderá utilizar o recurso.

VIII. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Organização e acolhida em parecer técnico favorável aprovado pela plenária do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.
e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio do Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1396/2014, assim como legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.

II. Fica sob a responsabilidade de cada Organização proponente apresentar seu Plano de Trabalho, com as especificidades necessárias para sua execução, especialmente no que se refere à acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com o objeto da parceria a ser firmada.

12. DAS PENALIDADES

I. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, acarretará a aplicação, a juízo da Prefeitura, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Termo de Fomento.

a) Advertência;

b) Suspensão das parcelas a serem recebidas;

c) Suspensão temporária por 5 (cinco) anos, do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA, para financiamento com recursos diretos do FUMCAD;

d) Demais penalidades previstas em lei;

II. Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos às sanções criminais, cíveis e administrativas;

III. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a Organização estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pela Administração Pública, se houver culpa, dolo ou má-fé.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Os pedidos de esclarecimentos enviados por email não suspendem os prazos previstos neste Edital.

II. Os esclarecimentos serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

III. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original;

IV. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo colegiado do CMDCA, observadas as disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.
e-mail: cmdca@altoparaiso.go.gov.br

V. A Organização contemplada ficará obrigada a desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho, na forma proposta;

VI. A Organização é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

VII. Fazem parte do presente Edital:

- a) Anexo I – Requerimento para Inscrição
- b) Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho
- c) Anexo III – Modelos de Declarações
- d) Anexo IV – Relação da Documentação exigida para o Termo de Fomento.
- e) Anexo V - Minuta do Termo de Fomento

Este edital será válido após a sua publicação.

Alto Paraíso de Goiás, 02 de outubro de 2024.

Sérgio Luiz de Campos
Presidente do CMDCA